



de Matões, passa a ser denominada Creche Tia Fabiana; e V. a Rua Presidente Lula, passa a ser denominada Rua Governador João Castelo. **Art. 2.º** O disposto no art. 1.º visa atender ao descrito no art. 37, caput, da Constituição Federal, ao art. 19, § 9.º da Constituição do Estado do Maranhão, bem como à Lei Federal n.º 6.454/77, que vedam a utilização de nomes de pessoas vivas em logradouros públicos. **Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATÕES, ESTADO DO MARANHÃO, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2020. FERDINANDO ARAÚJO COUTINHO** Prefeito Municipal

LEI N.º 683, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020. *Dispõe sobre a denominação da Quadra de Esportes localizada no Povoado Quilombo, neste município.* **O PREFEITO MUNICIPAL DE MATÕES,** Faço saber que a Câmara Municipal de Matões decretou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1.º** A Quadra de Esportes Municipal, localizada no Povoado Quilombo, zona rural do município de Matões, passa a denominar-se Ginásio de Esportes Jaime da Silva Moura. **Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATÕES, ESTADO DO MARANHÃO, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2020. FERDINANDO ARAÚJO COUTINHO** Prefeito Municipal.

LEI N.º 684, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020. *Fixa os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Matões - MA, para a legislatura 2021/2024.* **O PREFEITO MUNICIPAL DE MATÕES,** Faço saber que a Câmara Municipal de Matões decretou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1.º** São fixados em R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Matões - MA, para a Legislatura (2021/2024), a iniciar-se em 1.º de janeiro de 2021, nos termos da Constituição Federal, a serem pagos, mensalmente, em parcela única, mensais. §1.º Sobre os subsídios incidirão os impostos e as contribuições legalmente previstas. §2.º As faltas, injustificadas, ocorridas em sessão ordinária e extraordinária, assim como em reunião ordinária de comissões permanentes serão descontadas na proporção de 1/30 (um trinta avos) dos subsídios mensais para cada falta. **Art. 2.º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. **Art. 3.º** Esta de

Lei entra em vigor em 1.º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATÕES, ESTADO DO MARANHÃO, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2020. FERDINANDO ARAÚJO COUTINHO**-Prefeito Municipal.

NOTAS DE EMPENHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA/MA

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO N.º 1123001. Processo Administrativo n.º 08/2020-SEMAS. Dispensa de Licitação n.º 26/2020. Partes: Prefeitura Municipal de Penalva/MA, CNPJ n.º 06.179.402/0001-81 e A S D da Rocha-ME, CNPJ n.º 00.624.255/0001-25. Objeto: Aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI's) para prevenção ao covid-19. Amparo legal: Art. 4.º da Lei Federal n.º 13.979/2020. Valor: R\$ 15.745,90 (quinze mil, setecentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos). Dotação Orçamentária: 0209 0900 08.244.0044.2094.0000. 3.3.90.30.99 Data de Emissão: 23/11/2020. Assinaturas: Maria Caetana Pires Pereira, Secretária Municipal de Assistência Social e Ronildo Campos Silva, Prefeito Municipal.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO. **PROCESSO:** n.º 124185/2020-SEPLAN. **NOTA DE EMPENHO:** n.º 2020NE000323. **PARTES:** O ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO-SEPLAN, CNPJ: 05.022.633/0001-14, e a Empresa J NOGUEIRA FILHO-ME, CNPJ n.º 00.252.212/0001-66. **OBJETO:** Aquisição de suprimentos de informática. **VALOR:** R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PTRES: 224457-010100 0000-39.90.30-220101-15064-Materia de Consumo. **BASE LEGAL:** Lei n.º 8.666/93. **FORO:** Comarca desta cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão. **DATA DA EMISSÃO:** 25/11/2020. **ASSINATURAS:** Caroline Sousa de Jesus Cutrim. **ARQUIVAMENTO:** Pasta n.º 01/2020, da Assessoria Jurídica/SEPLAN, responsável pelo extrato Higo Silva do Nascimento, Assessor Sênior.

PORTARIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

PORTARIA n.º 1452 - DPGE, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020. O Defensor Público Geral do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual n.º 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal n.º 80, de 12 de janeiro de 1994; **Considerando** o disposto no art. 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição; **Considerando** os contratos e convênios celebrados e a necessidade de melhor acompanhamento, fica designado fiscal e seu suplente para o(s) contrato(s) abaixo relacionado(s): **RESOLVE: Art. 1º** Designar **Cesar Rafael Pimentel Esser**, matrícula n.º 2579506, como fiscal e **Luiz Roberto da Costa Gomes**, matrícula n.º 2743888, como suplente do seguinte contrato:

CONTRATO	CONTRATADO	CNPJ	OBJETO	VIGÊNCIA
096/2020	CONSTRUTORA CAS-TELUCCI EIRELI	17.723.085/0001-39	Prestação de serviço especializado em construção civil, para executar os serviços de engenharia, com fornecimento de mão de obra e materiais, no Núcleo da Defensoria Pública do Estado do Maranhão no município de Coroatá	Início na data de sua assinatura e término em 120 (cento e vinte) dias, ou seja, de 01/12/2020 até 31/03/2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

Art. 2º O fiscal do contrato deverá observar os princípios e normas que regem a administração pública, especialmente as obrigações estabelecidas no art. 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993. **Art. 3º** O fiscal do contrato deverá informar ao seu superior hierárquico sobre o término de vigência do contrato com **60 (sessenta) dias de antecedência**, de modo a garantir que sejam tomadas as providências administrativas necessárias à regularidade dos serviços, sob pena de responsabilidade. **Art. 4º** Os efeitos desta portaria retroagem a partir de 1º de dezembro de 2020. **Art. 5º** Revoguem-se as disposições em contrário. Publique-se, anote-se e cumpra-se. Gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de dezembro de 2020 Alberto Pessoa Bastos-Defensor Público-Geral do Estado